DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7957/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3924/2016
PROTOCOLO	: 1666289
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.
INTERESSADO	: HELTON FONSECA BERNADES
CARGO	: EX- SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRONICO N° 46/2015.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 71/2015/SEJUSP/MS.
CONTRATADO	: JKLAB – QUÍMICA DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA - EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COMPLETO DE RESPIRAÇÃO AUTÔNOMA (EPR) E MANGUEIRA PARA DESENCARCERADOR HIDRÁULICO, MARCA LANCIER COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - MS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 178.324,96.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 71/2015/SEJUSP/MS), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS e a empresa JKLAB – Química Diagnóstica e Segurança Ltda. - EPP, tendo como objeto aquisição de conjunto completo de respiração autônoma (EPR) e mangueira para desencarcerador hidráulico, marca LANCIER com o objetivo de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar - MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise de ANA-3ICE- nº 12518/2018 (peça nº 29, fls. 01/04) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC – 10034/2019 (peça nº 30, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **regularidade da execução financeira** do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 71/2015/SEJUSP/MS, nos termos do art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) em epígrafe foram julgados através da Decisão Singular DSG – G.JD - 6570/2017 (peça nº 26) cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	178.324,96
Empenhos Emitidos	178.324,96
Empenhos Válidos	**178.324,96**
Comprovantes Fiscais	**178.324,96**
Pagamentos	**178.324,96**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o

parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB